



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação dado aos relevantes serviços prestados no exercício de 2021 a esta Secretaria Municipal de Educação, cabe informar também que este pedido ampara-se no artigo 57, II da Lei federal 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - .....*;

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*


Cabe ainda salientar que o profissional prestou ao longo do exercício bons serviços condizentes com as necessidades e cumprimento do termos iniciais do contrato, com responsabilidade, competência e assiduidade, sem nada que desabone a sua conduta.

Com relação ao valor do contrato, este não será majorado, continuando o mesmo valor já executado no contrato inicial, pois encontra-se dentro do valor de mercado, tornando-se vantajoso para a administração e sem perdas para o contratado.

Portanto, solicito as providencias cabíveis para a reformulação da nova contratação para o bom andamento dos serviços ora prestados.

Nestes termos, aguardo resposta favorável a solicitação.

Atenciosamente,

  
**Aldecy Vitor de Oliveira Junior**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº02/2021